

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2007 – CONSUNI**

### **Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao constante do Processo nº 2006/00006266, tomada em sessão de 08 de março de 2007,

**R E S O L V E:**

#### **Capítulo I Das Finalidades**

Art. 1º O Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC destina-se ao fomento de grupos de pesquisa, emergentes ou consolidados, a partir de propostas aprovadas pelos Departamentos e Comissões de Pesquisa dos Centros.

#### **Capítulo II Dos Objetivos**

Art. 2º São objetivos gerais, contribuir para:

- I. a consolidação da pesquisa institucional;
- II. a otimização dos recursos destinados à pesquisa;
- III. a integração dos pesquisadores em grupos de pesquisa;
- IV. a consolidação de uma política institucional para os grupos de pesquisa;
- V. a nucleação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º São objetivos específicos:

- I. possibilitar maior integração entre os pesquisadores, segundo linhas de pesquisa focadas na estruturação dos campos de excelência institucionais;
- II. possibilitar a integração de recém-doutores e professores recentemente contratados em atividades coletivas de pesquisa;
- III. estimular pesquisadores produtivos a envolverem outros professores, técnicos e alunos nos grupos de pesquisa institucionais;
- IV. proporcionar aos grupos maior volume de recursos para a otimização da distribuição, segundo critérios de benefício às ações de destacada relevância, potencializando o alcance de significativos resultados;
- V. simplificar e agilizar o acesso aos recursos institucionais destinados à pesquisa.

#### **Capítulo III Origem e Destino dos Recursos**

Art. 4º Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à Pesquisa serão fixados anualmente no Orçamento da UDESC.

~~Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão repassados aos respectivos Centros de Ensino de acordo com proposta aprovada anualmente.~~

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão repassados à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, de acordo com convênios firmados. (redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

~~Art. 5º Os recursos serão destinados às atividades de pesquisa, estruturação e manutenção de condições laboratoriais.~~

Art. 5º Os recursos serão destinados às atividades de pesquisa, estruturação, manutenção de condições laboratoriais, apresentação dos resultados da pesquisa em congressos científicos no território nacional e vinda de pesquisadores de outras IES para atividades de trabalho de pesquisa junto ao grupo. (redação dada pela [Resolução nº 59/2016-CONSUNI](#)).

~~§ 1º Dentre as atividades de pesquisa não se incluem as despesas destinadas a viagens para congressos, eventos e similares, pagamento de bolsas e salários.~~

§ 1º Dentre as atividades de pesquisa não se incluem as despesas destinadas a pagamento de bolsas e salários. (redação dada pela [Resolução nº 59/2016-CONSUNI](#)).

§ 2º Define-se como estruturação e manutenção de condições laboratoriais a aquisição e manutenção de materiais permanentes e de consumo para laboratórios que poderão ou não ser compartilhados entre grupos.

#### **Capítulo IV Dos Participantes**

Art. 6º Os grupos de pesquisa institucionais poderão participar com propostas, limitada a uma proposta por grupo, substanciadas por projetos de pesquisa, novos ou em andamento coordenados por professores participantes dos grupos, plano de destinação dos recursos e cronograma de desembolso, além de elementos adicionais a serem definidos pelo Comitê de Pesquisa e publicados em edital específico.

~~Art. 7º Será considerado grupo de pesquisa institucional, certificado pela UDESC, o composto por professores pesquisadores e, além destes, técnicos e alunos, vinculados à instituição, de acordo com os seguintes critérios:~~

- ~~I. estar cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;~~
- ~~II. o líder do grupo deverá possuir a titulação de doutorado;~~
- ~~III. o grupo deve ser constituído por, no mínimo, dois e, no máximo, dez professores;~~
- ~~IV. os professores, técnicos e alunos não poderão participar em mais de dois grupos institucionais;~~
- ~~V. dois grupos não poderão compartilhar mais do que uma linha de pesquisa ou mais do que 50% de seus professores pesquisadores;~~
- ~~VI. as linhas de pesquisa, limitadas a duas por grupo, deverão estar vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou linhas de pesquisa de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, com relevante e evidente impacto institucional.~~
- ~~VI. as linhas de pesquisa, limitadas a cinco por grupo, deverão estar vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou linhas de pesquisa de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, com relevante e evidente impacto institucional. (redação dada pela [Resolução nº 49/2012-CONSUNI](#)).~~

Art. 7º Será considerado grupo de pesquisa institucional, certificado pela UDESC, aquele que atender aos seguintes critérios:

I - estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DPG/CNPq);

II - o líder do grupo deverá ser docente efetivo da UDESC e possuir título de doutor;

III - o grupo deve ser constituído por:

a. no mínimo dois e no máximo dez pesquisadores, da UDESC e/ou de outras instituições de ensino e/ou pesquisa;

b. no mínimo um estudante vinculado à UDESC, sob orientação de um docente pesquisador da UDESC integrante do grupo;

IV - os pesquisadores e estudantes não poderão participar de mais de dois grupos institucionais;

V - dois grupos não poderão compartilhar mais do que uma linha de pesquisa ou mais do que 50% de seus professores pesquisadores;

VI - as linhas de pesquisa, limitadas a cinco por grupo, deverão estar vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou linhas de pesquisa de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, com relevante e evidente impacto institucional. (redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

Parágrafo Único: Os grupos poderão contar com a participação de um ou mais técnicos, definidos como profissionais que auxiliam os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa, cuja função varia conforme o seu campo de atuação e nível de formação. (incluído pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

~~Art. 8º Os grupos de pesquisa da UDESC, atendendo a todos os critérios estabelecidos no art. 7º, serão anualmente classificados em grupos estruturados, em estruturação e em agrupamento, por critérios estabelecidos pelo Comitê de Pesquisa, considerando indicadores como o nº de bolsistas de produtividade do CNPq, o vínculo do grupo de pesquisa a cursos *stricto sensu*, o nível e a dimensão destes cursos. (revogado pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))~~

~~Parágrafo Único. Para efeito de classificação dos grupos de pesquisa, o professor participante de dois grupos somente comporá um deles ou, opcionalmente, em ambos na proporção de 50% em cada. (revogado pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))~~

**Capítulo V**  
**Da Inscrição**  
**Da Inscrição e Critérios de Seleção e Concessão**  
(redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

~~Art. 9º A inscrição de propostas dos grupos de pesquisa será procedida junto à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, segundo cronograma, formulários padronizados e critérios adicionais, estabelecidos pela PROPPG e publicados em edital específico.~~

Art. 9º Os requisitos e datas para inscrição, bem como os critérios de seleção, serão definidos em edital específico a ser elaborado em parceria entre a UDESC e a FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada, e publicado pela FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada. (redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

~~Art. 10. Os projetos de pesquisa que substanciem as propostas dos grupos de pesquisa deverão estar aprovados nos departamentos específicos, na Comissão de Pesquisa e homologados pelo Conselho de Centro, considerando:~~

- ~~a. vinculação à(s) linha(s) de pesquisa do grupo em que se insere;~~
- ~~b. vinculação ao projeto pedagógico do curso de graduação ou à(s) linha(s) de pesquisa do curso de pós-graduação *stricto sensu* em que o proponente atue;~~
- ~~c. análise de mérito formal;~~
- ~~d. análise de mérito acadêmico.~~

~~Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa propostos por equipes constituídas por docentes vinculados a mais de um departamento deverão, previamente à apreciação da Comissão de Pesquisa, obter parecer favorável em cada um dos departamentos.~~

Art. 10. Os projetos de pesquisa que substanciem as propostas dos grupos de pesquisa deverão estar aprovados nos departamentos específicos, na Comissão de Pesquisa e homologados pelo Conselho de Centro. (redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

Art. 11. Aos grupos de pesquisa institucionais que atenderem a todos os critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais específicos, serão concedidos recursos financeiros de acordo com os orçamentos propostos, limitados proporcionalmente aos recursos disponibilizados, em razão de sua estratificação em faixas. (redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

§ 1º A estratificação em faixas será realizada considerando-se a classificação do grupo, de acordo com os critérios definidos no edital, e a partir ponderação relativa aos membros doutores. (redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

§ 2º Grupos estratificados na faixa A possuem peso 1,5 (um vírgula cinco); na faixa B, peso 1 (um); e na faixa C, peso 0,5 (zero vírgula cinco), devendo-se aplicar as seguintes fórmulas para a determinação do limite máximo de recursos que cada grupo poderá receber: (redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

$$D = 1,5da + 1db + 0,5dc$$

$$Vr = \frac{R}{D}$$

$$Gn = dn.pn.Vr$$

onde:

*D* – número total ponderado de doutores;

*da* – número total de doutores vinculados a grupos da faixa A;

*db* – número total de doutores vinculados a grupos da faixa B;

*dc* – número total de doutores vinculados a grupos da faixa C;

*Vr* – valor de referência;

*R* – total de recursos financeiros disponibilizados ao Programa;

*Gn* – limite máximo de recursos destinados ao grupo;

*dn* – número de doutores vinculados ao grupo;

*pn* – índice de ponderação relativo à estratificação do grupo (1,5; 1 ou 0,5).

§ 3º Para efeito dos cálculos do parágrafo primeiro, o professor participante de dois grupos somente comporá um deles (com peso 100%) ou, opcionalmente, em ambos na proporção de 50% em cada. (redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

## **Capítulo VI** **Da Concessão (revogado pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))**

~~Art. 11. Aos grupos de pesquisa institucionais que atenderem a todos os critérios estabelecidos nesta Resolução e editais específicos, serão concedidos recursos financeiros, de acordo com os orçamentos propostos, limitados proporcionalmente aos recursos disponibilizados, em razão de suas classificações e ponderações relativas aos membros doutores.~~

~~§ 1º Grupos estruturados possuem peso 1,5 (um vírgula cinco), em estruturação possuem peso 1 (um) e em agrupamento possuem peso 0,5 (zero vírgula cinco), devendo-se aplicar a seguinte fórmula para a determinação do limite máximo de recursos que cada grupo poderá receber:~~

$$D = 1,5da + 1db + 0,5dc$$

$$Vr = \frac{R}{D}$$

$$Gn = dn.pn.Vr$$

~~onde:~~

~~*D* — número total ponderado de doutores;~~

~~*da* — número total de doutores vinculados a grupos estruturados;~~

~~*db* — número total de doutores vinculados a grupos em estruturação;~~

~~*dc* — número total de doutores vinculados a grupos em agrupamento;~~

~~*Vr* — valor de referência;~~

~~*R* — total de recursos financeiros disponibilizados ao Programa;~~

~~*Gn* — limite máximo de recursos destinados ao grupo;~~

~~*dn* — número de doutores vinculados ao grupo;~~

~~*pn* — índice de ponderação relativo à classificação do grupo (1,5; 1 ou 0,5).~~

~~§ 2º Para efeito dos cálculos do parágrafo primeiro, o professor participante de dois grupos somente comporá um deles ou opcionalmente em ambos na proporção de 50% em cada.~~

## **Capítulo VII** **Considerações Finais**

Art. 12. O acompanhamento e apoio técnico do Programa de Apoio à Pesquisa serão procedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. Os professores vinculados aos grupos de pesquisa institucionais obrigam-se a prestar contas de suas atividades através de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de

~~divulgação científica, quando assim convocados pela PROPPG ou pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, para participação em eventos ou acompanhamento das atividades de pesquisa.~~

Art. 13. Os professores vinculados aos grupos de pesquisa institucionais obrigam-se a prestar contas de suas atividades através de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, de acordo com o previsto nos editais, e quando assim convocados pela PROPPG ou pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, para participação em eventos ou acompanhamento das atividades de pesquisa. (redação dada pela [Resolução nº 45/2018-CONSUNI](#))

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e a resolução nº 080/92 – CONSUNI, 30 de outubro de 1992.

Florianópolis, 08 de março de 2007.

Prof. Anselmo Fabio de Moraes  
Presidente